



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 3608/2022
27/09/2022 - 08:24
PL 170/2022

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROJETO DE LEI

**"Declara de utilidade pública a
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS
DE INDAIATUBA - ADVI".**

Nilson Alcides Gaspar, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica Declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE INDAIATUBA - ADVI, fundada aos 06 dias do mês de Janeiro do ano 2020, em virtude de ato emanado da respectiva Assembléia Geral realizada na mesma data, é uma associação civil de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, de âmbito estadual e de tempo de duração indeterminado, com sede, administração e foro na cidade e comarca de Indaiatuba, constituída na data de 11 de maio de 2013, devidamente escrita no CNPJ 37.267.227/0001-08, com sede a Rua Tuiuti, 504 Bairro Centro, CEP 13339-010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2022.

Jorge Luis Lepinsk
Vereador



Justificativa

Trata-se de projeto que visa declarar de Utilidade Pública a Associação de Deficientes Visuais de Indaiatuba – ADVI.

A ADVI é uma entidade para cegos e pessoas com baixa visão, condição esta que lhe confere o direito e impõe o dever de representar as pessoas cegas ou com baixa visão no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo. Prevê o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com a rede socioassistencial de modo a promover o atendimento dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social, tendo a assistência social como objetivo de beneficência e defesa, proteção e promoção de pessoas com deficiência visual, em consonância com a Lei nº 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através do serviço de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade, atendendo Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias conforme regulamentação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e em conformidade com a lei nº 13,146, de 6 de julho de 2015 considerando em seu Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PROT-CMI 3608/2022
7/09/2022 - 08:24
P. 170/2022

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Por isso, exercendo a Associação de Deficientes Visuais de Indaiatuba - ADVI, atividades de amplo interesse social e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, este Signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Jorge Luis Lepinsk
Vereador

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE INDAIATUBA – ADVI

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SI
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.542

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º – A Associação dos Deficientes Visuais de Indaiatuba, de sigla ADVI, fundada aos 06 dias do mês de Janeiro do ano 2020, em virtude de ato emanado da respectiva Assembleia Geral realizada na mesma data, é uma associação civil de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, de âmbito estadual e de tempo de duração indeterminado, com sede, administração e foro na cidade e comarca de Indaiatuba, do estado de São Paulo, Rua Tuiuti, 504 Bairro Centro, Cep 13339-010.

I - Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com a última alteração dada pela Lei 12.435 de 2011, em especial seu artigo 2º que estabelece que é objetivo da assistência social a "habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária"

II - Considerando o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que define "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

Parágrafo único: A ADVI poderá desenvolver atividades produtivas para sua manutenção e sua subsistência.

III -A ADVI é entidade de, e para cegos e pessoas com baixa visão, condição esta que lhe confere o direito e impõe o dever de representar as pessoas cegas ou com baixa visão no Município de Indaiatuba, cidade de São Paulo. Prevê o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com a rede socioassistencial de modo a promover o atendimento dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social, tendo a assistência social como objetivo de beneficência e defesa, proteção e promoção de pessoas com deficiência visual, em consonância com a Lei nº 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através do serviço de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade, atendendo Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias conforme regulamentação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e em conformidade com a lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 considerando em seu Art. 39. *Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.*


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.267.227/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE INDAIATUBA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE INDAIATUBA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TUIUTI	NÚMERO 504	COMPLEMENTO *****
CEP 13.339-010	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ROSSIGNATTI	MUNICÍPIO INDAIATUBA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIA@ADVI.COM.BR	TELEFONE (19) 9226-4754	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

 Emitido no dia **03/06/2020** às **08:36:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Associação dos Deficientes Visuais de Indaiatuba - ADVI.

Aos 06 dias do mês de janeiro de 2020, as 19:00 horas em primeira chamada e as 19:30 em segunda chamada, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na rua Tuiuti, 504 - Centro nesta cidade de Indaiatuba/SP, com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominou Associação dos Deficientes Visuais de Indaiatuba - ADVI. Iniciada a reunião as 19:30 em segunda chamada, foi escolhido para presidi-la o sr. Osvaldo Jesus de Moraes Junior, para secretariá-lo foi indicada a sra. Katia Aparecida Martins de Moura. A - Logo a seguir, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. B -Dando-se prosseguimento aos trabalhos, após leitura dos documentos inerentes a sua constituição foi feita a votação e aprovação por unanimidade dos mesmos. C - Dando seguimento aos trabalhos foi feita a aprovação após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 03 (Três) anos, com duração até 2023 (Dois mil e vinte e três) e que ficaram assim constituídos: Presidente: Osvaldo Jesus de Moraes Junior, residente a rua: Benedita de Carvalho nº 25 Bloco 04 Apartamento 33 Parque Campo Bonito CEP 13349-052 Indaiatuba/SP, casado, CPF 137.804.218-28, RG 25.220.403-20 SSP/SP, Aposentado; 1º Vice-Presidente: Lucas Gomes da Costa, residente a rua: Almir Antonio Artoni nº 522 Jardim dos Colibris Indaiatuba/SP, casado, CPF 227.530.158-56, RG 40.294.345-4 SSP/SP, Auxiliar Administrativo; Secretário-geral: Kátia Aparecida Martins de Moura, residente a rua Júlio Stein, nº 101 Indaiatuba/SP, casada, CPF 185.362.998-78, RG 21.111.765 SSP/SP, Supervisor de Recursos Humanos; Suplente de Secretário-geral: Haroldo Rodrigues dos Santos, residente a rua: Ema Mantoanelli Tachinardi nº 189 Jardim Califórnia Indaiatuba/SP, casado, CPF 262.593.758-08, RG 30.980.087-0, autônomo; Tesoureiro: Ivana Perini, residente a rua: Paul Harris nº 887 Cidade Nova Indaiatuba/SP, separada, CPF 045.645.838-75, RG 9.295.527 SSP/SP, Aposentada; Suplente de Tesoureiro: Viviane dos Santos Nogueira, residente a rua: Dr. Lucio Fernandes Filho, 105 Parque das Nações Indaiatuba/SP, casada, CPF 250.350.988-69, RG 27.403.230-2, Aposentada. O Conselho Fiscal: Robson Camilo Pavan, residente a rua: 13 de maio, nº 110, apartamento 75A Centro Indaiatuba/SP, casado, CPF 318.126.118-11, RG 42.309.060-4 SSP/SP, técnico em contabilidade e analista fiscal; Karen Alves, residente a rua Crispim 94 Recreio Campestre de Viracopos, amasiada, CPF 325.483.428-32, RG 43.143.676-9 SSP/SP, médica veterinária; Massue Tashiro, residente a rua Estados Unidos 163 Parque Boa Esperança Indaiatuba/SP, solteira, CPF 055.511.388-44, RG 9.180.671-9 SSP/SP, Aposentada. Suplentes: Giovana Zampolin dos Santos, residente a rua: Clotildes Paratelli Barnabé nº 111 Jardim Flórida Indaiatuba/SP, solteira, estagiária de Direito, CPF 447.784.678-92, RG 39.822.917-X SSP/SP; Leandro Luiz Ferreira de França, residente a rua: Clotildes Paratelli Barnabé nº 100 Jardim Flórida Indaiatuba/SP, casado, zelador, CPF 348.479.988-98, RG 34.045131-2 SSP/SP. D - Após todas as aprovações e esclarecimentos sobre a gestão e as ações inerentes a cada participante feito a todos os membros presentes na reunião, foi declarada seu término pelo presidente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, sendo cópia fiel do livro de ata pagina 01(um), tendo a lista de assinaturas dos associados na página 02(dois), em livro próprio número 01(um), pelos membros da Associação presentes na reunião. Declaramos que este documento é cópia fiel do livro Ata 01 da Associação dos Deficientes Visuais de Indaiatuba, onde consta a ata de fundação na página 01 (um), e a lista e assinatura dos presentes na página 02(dois).

Indaiatuba, 06 de janeiro de 2020

Osvaldo Jesus de Moraes Junior
Presidente

Ata de Reunião de
Eleição e Posse da
Diretoria e do Conselho
Fiscal da Associação dos
Deficientes Visuais de
Indaiatuba - ADVI

Katia Aparecida Martins de Moura
Primeiro secretário

1º TABELÃO DE NOTAS
E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS
RENATA A. FLOR
SUBSTITUTA



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba/SP
R. das Primaveraes, 3050 - Loja 31 - Parque Atlântico - Jardim Primavera - Indaiatuba/SP
Fone: (19) 3885-8033 - Fax: (19) 3885-0647 - Março/2020

Reconhecido por semelhança SEM VALOR a título de:
[5V3L6L1]-OSVALDO JESUS DE MORAES JUNIOR.....
[5V3L6L1]-KATIA APARECIDA MARTINS DE MOURA.....

Indaiatuba, 13 de Março de 2020
R\$ 13,00 - Em Teste da verdade.
RENATA AUGUSTA FLORENCIA MOURA - SUBSTITUTA DO TABELÃO
0401AA0120199 - VAL. SOLENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

PROT-CMI 3608/2022
27/09/2022 - 08:24
PL 170/2022

LEI N.º. 2.632 DE 04 DE OUTUBRO DE 1.990

“Determina regras para declaração de utilidade pública a sociedade civis”

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país, com finalidade exclusiva de servirem desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que possuam as seguintes características: *(“caput” com redação dada pela Lei nº. 5.556/09 publicada na Imprensa Oficial do Município em 15/05/2009)*

I – personalidade jurídica;

II – efetivo e contínuo funcionamento, nos 03 (três) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;

III – exercício gratuito dos cargos de sua diretoria, não distribuindo a qualquer título lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados;

IV – registro na Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, quando se tratar de sociedade civil, associações e fundações de caráter filantrópico ou de assistência social, de acordo com as normas e condições previstas em decreto regulamentar; *(inciso com redação dada pela Lei nº. 3.819/99 publicada na Imprensa Oficial do Município em 06/12/1999)*

V – sejam administradas por diretores considerados idôneos;

VI – publicação anual da demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior;

VII – exercício de atividades científicas, culturais ou assistenciais não circunscritas no âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório referente aos 03 (três) anos anteriores à formulação do pedido. *(inciso com redação dada pela Lei nº. 5.556/09 publicada na Imprensa Oficial do Município em 15/05/2009 que revogou a Lei nº. 3.924/00 publicada na Imprensa Oficial do Município em 05/10/2000)*

Art. 2º – A declaração de utilidade pública será feita através de lei específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Art. 3º – Cumprirá a Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social inscrever em livro próprio as sociedades declaradas de utilidade pública.

Art. 4º – As sociedades, associações e fundações a que se refere o inciso IV do artigo 1º desta lei, ficam obrigadas a apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, relatório dos serviços que prestarem à coletividade. *(artigo com redação dada pela Lei nº. 3.819/99 publicada na Imprensa Oficial do Município em 06/12/1999)*

Art. 5º – A declaração de utilidade pública poderá ser revogada quando a entidade deixar, por dois anos consecutivos, de apresentar o relatório a que se refere o art. 4º desta lei, ou deixar de preencher qualquer um dos requisitos a que se refere o art. 1º.

Art. 6º – Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 4 de outubro de 1.990.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 04 de outubro de 1.990.